



Folha: 253
Rubrica: e

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

CONTRATO Nº 09/2024

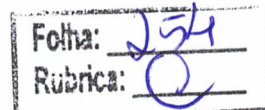
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CARIRA, E, DO OUTRO, A EMPRESA FERREIRA SANTOS E MITCHEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2023.

Pelo presente instrumento Público de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado **O MUNICÍPIO DE CARIRA**, com endereço à Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 C.N.P. J nº 13.099.882/0001-36 doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo prefeito o Sr. Diogo Menezes Machado, e do outro a empresa **FERREIRA SANTOS E MITCHEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ sob nº 42.750.053/0001-70, Situada na Rua Doutor Jose Roberto Ribeiro, nº 70, Centro Aracaju, Bairro: Grajeru, representada neste ato pelo senhor VALDSON LUIZ FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, maior, capaz, Advogado, inscrito na OAB 1.749, RG nº 525628 SSP/SE, CPF: 311.469.105-68, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, conforme o artigo 25, Inciso II da lei nº 8666/93 e posteriores alterações pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O objeto consiste na Contratação De Empresa Especializada Para A Prestação De Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica na Área do direito público, Licitações e Contratos administrativos Do Município De Carira/SE, abrangendo os seguintes serviços:

1. Assessoria e consultoria jurídica no auxílio das rotinas e procedimentos administrativos relacionados as contratações diretas, licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Carira/Se;
2. Assessoria e consultoria jurídica aos pedidos de esclarecimentos/ impugnação e/ou recursos administrativos apresentados na(s) licitação(ões) que versem sobre aspectos jurídicos, auxiliando a Comissão Permanente de Licitação, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro(a) no julgamento dos certames, como também a Autoridade Competente do órgão contratante em sua decisão;
3. Assessoria e consultoria na análise jurídica da contratação através do controle prévio de legalidade dos processos licitatórios de seu interesse, mediante a emissão de pareceres jurídico opinativo envolvendo licitações e contratos;
4. Assessoria e consultoria no controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

5. Elaboração de pareceres por escrito e respostas a consultas de cunho jurídico solicitados pela Procuradoria Municipal, do Setor de Licitações e Contratos e do Controle Interno da Prefeitura Municipal;
6. Elaboração de Decretos Municipais e/ou Instruções Normativas necessários aos procedimentos envolvendo as licitações e contratos;
7. Acompanhamento e defesa do município nas Ações Cíveis Públicas nos eventuais procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério público, exclusivamente naqueles em que tratam de licitações e contratos oriundos dessas;
8. Assessoramento jurídico ao(s) fiscal(is) de contrato, na ocorrência de dúvidas relevantes que possam prevenir riscos na execução contratual do interesse da Prefeitura Municipal;
9. Assessoria jurídica na elaboração de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimentos e diligências formulados por órgãos de controle que envolvam os contratos administrativos celebrados pela Prefeitura e suas Secretarias com particulares;
10. Elaboração de requerimentos jurídicos que versem direito administrativo, perante qualquer órgão ou entidade do Poder Público;
11. Atendimento e acompanhamento de matérias do Tribunal de Contas de Sergipe, Tribunal de Contas da União – TCU, Controladoria Geral da União e demais órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades do Município de Carira, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A contratante pagará ao CONTRATADO a título de honorários pelos serviços ora avençado, a importância total de **R\$ 116.100,00 (cento e dezesseis mil e cem reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 9.675,00 (nove mil seiscientos e setenta e cinco reais)** após autorização do Senhor Prefeito.

- Quanto aos honorários de sucumbência obedecer-se-á ao estabelecido no artigo 22 e § 3º do artigo 24 da Lei nº. 8.906/94.
- O preço acordado e constante nesta Cláusula é fixo, não sofrendo qualquer reajuste no período contratado. Caso o Contrato venha a ser prorrogado, o valor poderá ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, desde que compatível com o preço de mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)



Folha: 255
Rubrica:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

O presente Contrato terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2024, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, na sede da Contratada e nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Prefeitura Municipal de Carira, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

30100 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - 02.061.0009.2002 -
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - 3390.35.00.00 -
SERVIÇOS DE CONSULTORIA- FONTE DE RECURSO: 1500000

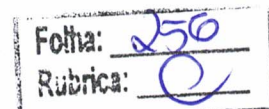
CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Da Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços constantes da clausula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá a CONTRATADA, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a pratica dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil a CONTRATADA todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA

- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

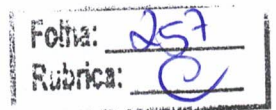
§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
- constam do Processo Administrativo que a originou;
 - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado um servidor nomeado LUANA SANTOS SOUZA SANTANA, CPF: 039.146.875-84, lotado na Procuradoria Jurídica, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais